

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, o Programa “Câmara Cidadã” e disciplina a realização de Sessões Especiais Itinerantes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, o Programa “Câmara Cidadã”, destinado a aproximar o Poder Legislativo Municipal da população, mediante a realização de Sessões Especiais Itinerantes nas comunidades e distritos do Município, notadamente na zona rural, acompanhadas da oferta gratuita de serviços de cidadania à comunidade.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da participação popular, e será executado sem prejuízo das sessões ordinárias e das demais atribuições da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se Sessão Especial Itinerante a sessão realizada fora da sede da Câmara Municipal, em comunidade ou distrito situado na zona rural do Município, no âmbito do Programa “Câmara Cidadã”, constituindo espécie de sessão especial, na forma do art. 68, inciso IV, do Regimento Interno e do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Sessão Especial Itinerante não se destina à deliberação ou votação de matéria legislativa, ficando as proposições que dela resultarem submetidas à tramitação regimental ordinária, na sede da Câmara Municipal.

§ 2º Instalada a sessão, não se aplica o quórum de abertura previsto no art. 69 do Regimento Interno, instalando-se com os membros presentes.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Programa “Câmara Cidadã”:

- I - aproximar o Poder Legislativo da população das comunidades e distritos do Município;
- II - ampliar a publicidade e a transparência das atividades da Câmara Municipal;
- III - estimular e oportunizar a participação popular;
- IV - promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade, na forma do art. 17, inciso VIII, do Regimento Interno;
- V - oferecer à população, em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, serviços de cidadania de forma gratuita;
- VI - fomentar o exercício da cidadania e o acesso da população aos serviços públicos.

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - Esta Resolução institui e autoriza a realização das Sessões Especiais Itinerantes de que trata o art. 2º, constituindo a sua aprovação, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a deliberação exigida pelo art. 31 da Lei Orgânica do Município para a realização de sessões fora da sede, por conveniência pública.

Art. 5º - A Câmara Municipal realizará Sessão Especial Itinerante na zona rural do Município pelo menos uma vez por período legislativo, em observância ao art. 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de sua realização em outras oportunidades.

Art. 6º - Cada Sessão Especial Itinerante será convocada e detalhada por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, vinculada a esta Resolução, que fixará o local, a data, o horário, a comunidade ou distrito e a programação dos serviços a serem ofertados, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 7º - A Portaria de convocação será comunicada aos Vereadores e amplamente divulgada à população, com a antecedência necessária, por meio dos veículos oficiais de comunicação da Câmara Municipal e, sempre que possível, mediante edital e divulgação nas próprias comunidades.

Art. 8º - A Sessão Especial Itinerante observará, no que couber, os procedimentos regimentais aplicáveis às sessões especiais, lavrando-se ata dos trabalhos, na forma do art. 70 do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE CIDADANIA

Art. 9º - Integram o Programa “Câmara Cidadã”, como serviços mínimos de cidadania a serem ofertados à população em cada Sessão Especial Itinerante, dentre outros:

- I - serviços e orientações na área de saúde, inclusive atendimento psicológico, palestras e rodas de conversa;
  - II - emissão de documentos, notadamente a Carteira de Identidade Nacional;
  - III - orientação e assistência jurídica à comunidade, na forma do art. 10 desta Resolução;
  - IV - atendimento contábil e orientações correlatas;
  - V - cursos, capacitações e oficinas, inclusive em parceria com entidades de formação profissional;
  - VI - serviços de estética e cuidados pessoais;
  - VII - outros serviços de interesse comunitário.
- § 1º A Portaria de que trata o art. 6º especificará os serviços efetivamente ofertados em cada edição, observadas as parcerias firmadas e a disponibilidade dos órgãos e entidades parceiros, podendo acrescentar outros serviços de interesse comunitário.
- § 2º Os serviços de que trata este artigo serão prestados a título gratuito.

Art. 10. O atendimento e a orientação jurídica à população, no âmbito da Sessão Especial Itinerante, terão caráter institucional e destinam-se ao esclarecimento de situações pontuais e ao encaminhamento aos órgãos competentes, sendo prestados por:

- I - Escola do Legislativo “Reginaldo Pereira da Silva”, por meio da coordenação-geral e da coordenação de cursos da área jurídica;
- II - Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;
- III - assessoria jurídica contratada da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O atendimento previsto neste artigo não implica constituição de patrocínio de causas nem substitui os órgãos de assistência judiciária, limitando-se à orientação e ao esclarecimento de caráter geral, com o devido encaminhamento quando necessário.

#### CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 11. Fica a Mesa Diretora autorizada a firmar parcerias, termos de cooperação e ajustes congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, sem ônus para a Câmara Municipal ou mediante previsão orçamentária própria, para a consecução dos objetivos do Programa “Câmara Cidadã”.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, na forma dos arts. 150 e 151 do Regimento Interno.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO  
Presidente

Publicado por: Francisco Iranildo da Rocha  
Código Identificador: 16467813